## PA 0001 Carta de concessão a Domingos Pereira Valadares - 19/06/1738

Registro de uma carta de data e sesmaria passada a Domingos Pereira Valadares de 3 léguas de terra de comprimento e uma de largura, no sítio chamado a Serra dos Cocos.

João de Abreu Castelo Branco, do Conselho de Sua Majestade, governador e capitão-general do estado do Maranhão, etc. Faço saber, aos que esta minha carta de data e sesmaria virem, que Domingos Pereira Valadares me representou que ele se achava possuidor de grande número de gado vacum e cavalar, e não tinha terras em que apascentasse, e porque no distrito da jurisdição deste governo se achavam devolutas 3 léguas de terra de comprido e uma de largo, na paragem chamada a Serra dos Cocos, fazendo pião na nomeada São Lourenço e São João, e todas as vertentes anexas ao Rio Araticu, cujo comprimento e largura correria para a parte que melhor lhe conviesse; me pedia fosse servido conceder-lhe, em nome de Sua Majestade, as ditas 3 léguas terra de comprido e uma de largo, por carta sesmaria, para efeito que alegava; ao que atendendo, resposta que deu o provedor-mor da Fazenda Real, que houve vista do dito requerimento, e em utilidade da mesma Fazenda o cultivarem-se as terras neste estado. Hei, por bem, conceder, em nome de Sua Majestade, ao dito Domingos Pereira Valadares, 3 léguas de terra de comprido e uma de largo, no sítio e com as confrontações acima declaradas e condições expressadas nas Reais Ordens, com condição de não fazer trespasse, por meio algum, em nenhum tempo, religião ou comunidade, sem que primeiro dê parte na Casa da Fazenda ao provedor-mor dela, para se me fazer presente e ver se se deve ou não consentir no tal trespasse, sob pena de ficar nula esta data para se poder conceder novamente a outrem. E, nesta forma, se lhe passa carta para as haja, logre e possua como coisa sua própria, para ele e todos os seus herdeiros, ascendentes e descendentes, sem pensão, nem tributo algum mais que o dízimo a Deus, Nosso Senhor, dos frutos que nelas tiver; a qual concessão lhe faço não prejudicando a terceiro nem a Sua Majestade, se no dito sitio quiser mandar fundar alguma vila, reservando os paus Reais que nelas houver para embarcações, com declaração que mandará confirmar esta data por Sua Majestade dentro de 3 anos primeiros seguintes, e cultivará as ditas terras de maneira que dê fruto; e dará caminhos públicos e particulares aonde forem necessários para pontes, fontes, portos e pedreiras; e se demarcará, ao tempo da posse, por rumo de corda e braças craveiras, como é estilo e o dito senhor ordena. E, outrossim, não sucederão nelas religiões ou pessoas eclesiásticas por nenhum título; e, acontecendo, possuí-las será com o encargo de pagar delas dízimos a Deus como se fossem possuídas por seculares; e, faltando a qualquer destas cláusulas, se haverão por devolutas e se darão a quem as denunciar. Pelo que mando ao provedor-mor da Fazenda Real, e mais ministros e pessoas a que tocar, que, na forma referida, deixem ter e possuir ao dito Domingos Pereira Valadares as ditas terras, para ele e todos os seus herdeiros, ascendentes e descendentes, como coisa sua própria. Cumpram e guardem esta carta de data e sesmaria tão inteiramente como nela se contém, a qual lhe mandei passar por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, que se registrará aonde tocar e se passou por duas vias. Dada na cidade de São Luís do Maranhão, aos 19 dias do mês de junho do ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1738. E eu, José Gonçalves da Fonseca, secretário do estado, a fiz // João de Abreu Castelo branco//.

## - Fim da Transcrição -

## Referência:

APEP, Livro 9, doc 84, fls.57-57v.